



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 630, de 20 de novembro de 1990.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Mantena, para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. A Receita do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1991, é estimada em Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	
Receitas Tributárias	Cr\$ 298.200.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 122.500.000,00
Receita de Serviço	Cr\$ 20.000.000,00
Transf. Correntes	Cr\$ 795.800.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 3.500.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	Cr\$ 85.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 25.000.000,00
Transf. De Capital	Cr\$ 650.000.000,00
	Cr\$ 760.000.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000.000,00

Art.2º. A Despesa do Município para o exercício financeiro de 1991, fica fixada e autorizada em Cr\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante de quadros anexo, que fazem parte integrante desta Lei e relacionada abaixo por órgão de governo, conforme o seguinte desdobramento:

a)	Despesas por órgãos	
1	Legislativo	
	Câmara Municipal	Cr\$ 35.000.000,00
2	Executivo	
2.1	Gabinete do Prefeito	Cr\$ 40.000.000,00
2.2	Departamento de Administração	Cr\$ 189.355.000,00
2.3	Departamento de Fazenda	Cr\$ 46.045.000,00
2.4	Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 684.200.000,00
2.5	Departamento Saúde e Assistência Social	Cr\$ 126.700.000,00
2.6	Departamento Obras Púb. Serviços Urbanos	Cr\$ 486.000.000,00
2.7	Departamento de Agricultura	Cr\$ 71.700.000,00
2.8	Departamento Municipal Transportes	Cr\$ 271.000.000,00
	Total	Cr\$ 1.950.000.000,00
b)	Despesas por funções programáticas	
01	Legislativa	Cr\$ 35.000.000,00
03	Administração e Planejamento	Cr\$ 181.620.000,00
04	Agricultura	Cr\$ 71.700.000,00
07	Desenvolvimento Regional	Cr\$ 4.780.000,00
08	Educação e Cultura	Cr\$ 684.200.000,00
10	Habituação e Urbanismo	Cr\$ 222.000.000,00
11	Indústria, Comércio Serviços	Cr\$ 24.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	Cr\$ 326.800.000,00



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

15	Assistência e Previdência	Cr\$ 114.900.000,00
16	Transportes	Cr\$ 285.000.000,00
	Total	Cr\$ 1.950.000.000,00
c)	Despesas por Categoria Econômica	
3.0.0.0	Despesas Correntes	Cr\$ 1.190.000.000,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio	Cr\$ 1.112.250.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	Cr\$ 77.750.000,00
4.0.0.0	Despesas de Capital	Cr\$ 760.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos	Cr\$ 677.500.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	Cr\$ 77.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	Cr\$ 5.500.000,00

Art.3º. A diferença verificada entre a receita prevista e a Despesa autorizada, constitui "Reserva de Contingência", na forma da Lei, que será usada como recurso, para abertura de créditos adicionais.

Art.4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a)** realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b)** abrir crédito suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64;
- c)** anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 dias do mês de novembro de 1990, 47º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração